

CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - PARCELAMENTO DE PARTE DO VALOR DAS MENSALIDADES ACADÊMICA

AX CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE LTDA, empresa privada de personalidade jurídica própria, registrada no CNPJ/MF sob o nº **07.109.722/0001-28**, com sede em Curitiba/PR, sita à Rua Inácio Lustosa 792, Bairro São Francisco Curitiba/PR, CEP: 80.510-000, neste ato representada pelo sócio administrador MARCELO MÁRCIO XAVIER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG no. 6.106.691-8 SSP/PR e CPF no. 819.085.129-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente como **"INSPIRAR"**.

O/A ALUNO/A – QUALIFICAÇÃO, doravante denominada(o) simplesmente como **"O/A ALUNO/A"**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de financiamento estudantil, as partes, têm entre si, ajustado e contratado o que segue, mediante as cláusulas adiante inseridas.

1. DO FINANCIAMENTO

1.1. Contratação de um FINANCIAMENTO ESTUDANTIL de parte das mensalidades do curso contratado, através do qual o/a ALUNO/A contrata, neste momento, o FINANCIAMENTO que se renova, automaticamente e semestralmente.

1.1.1. O FINANCIAMENTO em questão não desobriga o/a ALUNO/A no tocante às suas obrigações financeiras, relativas tanto ao pagamento futuro do SALDO REMANESCENTE, como em relação ao valor atual das mensalidades acadêmicas não contempladas pelo presente FINANCIAMENTO, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela, tratando-se o FINANCIAMENTO em questão de uma simples forma alternativa de pagamento ofertado pela INSPRAR aos seus ALUNOS, visando a facilitar o pagamento.

1.1.2. O presente FINANCIAMENTO não poderá ser cumulativo com nenhuma outra modalidade de desconto, promoção, bolsa, financiamentos, convênios ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento no valor da mensalidade do curso contratado. Desta forma, o/a ALUNO concorda que realizará desistência de

quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer, sob pena de cancelamento do FINANCIAMENTO contratado.

1.1.3. O valor referente às mensalidades do CURSO DE GRADUAÇÃO contratado, **CONTRATO ANEXO 01**, será parcelado e quitado pelo/a ALUNO/a da seguinte maneira:

1.1.3.1. O/A ALUNO/A pagará durante todo o ano letivo o valor relativo à **50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade**, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor restante de 50% do valor da mensalidade, não quitado, serão financiados pela INSPIRAR. **ANEXO 01 PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO** – CONSTAM OS VALORES DAS MENSALIDADES, BEM COMO, O VALOR ORA FINANCIADO.

1.1.3.2. **Somente após a conclusão do CURSO DE GRADUAÇÃO, com a emissão do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO, iniciará o pagamento relativo aos 50% (cinquenta por cento) do valor restante das mensalidades, ora financiados pela INSPIRAR.**

1.1.3.3. **O pagamento do SALDO REMANESCENTE equivalente à 50% (cinquenta por cento) restantes iniciará CINCO (5) dias após a emissão da DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO, através de emissão de boleto bancário.**

1.1.3.4. O prazo para quitação do SALDO REMANESCENTE será idêntico ao prazo mínimo previsto para conclusão da matriz curricular mínima do curso contratado. Ou seja, num curso com duração mínima prevista de 04 (quatro) anos, o/a O/A ALUNO/A terá 04 (quatro) anos para efetuar a quitação do SALDO REMANESCENTE das mensalidades.

1.1.3.5. O cumprimento do racional acima para todo o curso contratado presume o cumprimento regular e integral, pelo/a O/A ALUNO/A, das obrigações previstas nesta contratação e de posteriores renovações dos contratos de FINANCIAMENTOS.

1.1.3.6. Sobre o valor parcelado não incidirão juros de qualquer natureza.

1.1.3.7. O valor das parcelas do SALDO REMANESCENTE será equivalente à divisão do montante integral do SALDO REMANESCENTE pelo número de meses que o/a ALUNO/A terá para efetuar a quitação do SALDO REMANESCENTE. Logo, caso o/a ALUNO/a tenha 04 (quatro) anos para efetuar a quitação do seu SALDO REMANESCENTE, o valor de cada parcela será equivalente ao valor integral do SALDO REMANESCENTE, dividido por 48 (quarenta e oito) meses, corrigida monetariamente, pelo índice, **IPCA**.

1.1.4. O valor objeto do presente FINANCIAMENTO compreende tão somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas. Serviços adicionais requisitados pelo/a ALUNO/A que acarretem em cobrança de valores, tais como, segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, **não** fazem parte do FINANCIAMENTO, e deverão ser quitados normalmente perante a INSPIRAR, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão. O contrato de FINANCIAMENTO possui vigência semestral e não apresenta renovação automática. Portanto, cabe ao/a ALUNO(O), a cada novo semestre, se desejado e caso O/A ALUNO/A atenda a todos os requisitos necessários para a renovação previstos no contrato e no regulamento do FINANCIAMENTO para tanto, bem como a INSPIRAR venha a oferecer a possibilidade de FINANCIAMENTO para o semestre seguinte, renovar o seu contrato, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados necessários, ainda que já entregues anteriormente.

1.1.5. Para efetuar a **renovação do contrato de FINANCIAMENTO**, O/A ALUNO(O) deverá, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas no presente REGULAMENTO e do seu contrato de FINANCIAMENTO para tanto, efetuar a renovação até o último dia do respectivo período de renovação de matrícula. As datas de encerramento dos períodos acadêmicos poderão ser consultadas no Calendário Acadêmico, que será disponibilizado no site www.inspirar.com.br, ou ainda pela Central de Atendimento, no momento oportuno.

1.1.6. Em caso de rescisão ou não renovação do FINANCIAMENTO, por qualquer outro motivo, **pelo/a ALUNO(O), não permanecendo com uma matrícula ativa na INSPIRAR**, tem ciência de que o SALDO REMANESCENTE terá o seu vencimento antecipado, **vencendo-se a primeira parcela CINCO (5) dias após o aviso do do distrato do curso.**

1.1.7. Nas hipóteses de rescisão do Contrato de FINANCIAMENTO, **por iniciativa da INSPIRAR**, seja por inadimplência do/a ALUNO/A ou qualquer outra razão, tem ciência de que o SALDO REMANESCENTE terá o seu vencimento antecipado, **vencendo-se a primeira parcela CINCO (5) dias após o aviso do/a ALUNO(O) do distrato do curso.**

1.1.8. Para que o/a ALUNO/A possa permanecer ou renovar o FINANCIAMENTO, deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos:

- Modalidade do curso contrato: Graduação presencial;
- Ser calouros ingressantes (advindos de Vestibular);
- Ter sido aprovado no vestibular INSPIRAR;
- Veteranos que já aderiram ao FINANCIAMENTO objeto deste Regulamento e desejam renová-lo;
- Estar com a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa;
- Solicitante não poderá ter débitos anteriores, em aberto, junto a INSPIRAR;
- Ser aprovado no cadastro de crédito perante a INSPIRAR;
- Ser maior de idade para assumir o financiamento ou estar representado por um dos seus pais;
- Possuir contrato de prestação de serviços do curso de graduação firmado com a INSPIRAR, válido e em vigor.

1.1.9. Não obstante a data prevista, a INSPIRAR poderá, a qualquer momento, extinguir a presente oferta do financiamento estudantil, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de FINANCIAMENTO serão respeitados e não haverá renovação.

1.1.10. O FINANCIAMENTO somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após o aceite de todos os termos e assinatura, pelo/a ALUNO/A, do Contrato de FINANCIAMENTO, a ser firmado entre o/a ALUNO e a INSPIRAR. O Contrato de FINANCIAMENTO é o instrumento hábil para reger o FINANCIAMENTO, e as suas disposições se submetem ao regulamento, em caso de informações conflitantes.

1.1.11. Atraso no pagamento e multa - Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, O/A ALUNO/A pagará juros moratórios, na taxa de 1%

ao mês, de forma capitalizada e diária, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento. O/A ALUNO pagará também multa de 2% sobre o valor do débito, e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios;

1.1.12. Vencimento antecipado – a INSPIRAR considerará antecipadamente vencidas as obrigações do/a ALUNO/A decorrentes deste CONTRATO, se: i) o/a ALUNO/A incorrer em mora com relação ao pagamento de quaisquer das parcelas; ii) O/A ALUNO não cumprir qualquer de suas obrigações; iii) se houver rescisão do contrato de prestação de serviços **ANEXO 01** por qualquer razão; iv) se O/A ALUNO tiver contra si decretação de insolvência, for interditado ou falecer ou, se pedir falência ou tiver contra si tal pedido, requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial;

1.1.13. Em caso de falecimento do/a aluno/a, a dívida não se extingue.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e o Regimento Interno da instituição de ensino.

2.2. Caso o/a ALUNO/A, durante a vigência do contrato de FINANCIAMENTO, solicite transferência interna de curso para outro curso ofertado pela INSPIRAR ou, ainda, solicite a transferência do curso para outra unidade da INSPIRAR, fica ciente que a possibilidade de manutenção do FINANCIAMENTO ficará sujeita a análise prévia da INSPIRAR, que irá analisar o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, valores envolvidos, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico do FINANCIAMENTO.

2.3. Fica reservado à Diretoria da INSPIRAR o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

2.4. A solicitação do FINANCIAMENTO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

2.5. O presente financiamento não é extensivo ou aberto a todos os alunos da INSPIRAR, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito aos alunos, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à INSPIRAR a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao FINANCIAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.

2.6. Ainda que a INSPIRAR não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste contrato, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

2.7. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/tentativa de fraude aos termos deste contrato, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do FINANCIAMENTO pelo o/a ALUNO/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.

2.8. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INSPIRAR – CURSO DE GRADUAÇÃO – do o/a ALUNO, em questão, será parte INTEGRANTE DESTES CONTRATO – nominado como **ANEXO 01** e o REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL será, também, parte integrante do presente contrato nominado como **ANEXO 02.**

2.9. A INSPIRAR poderá ceder seus créditos decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia.

2.10. Envio de message service (SMS) e correspondência eletrônica – O contratante/o/a ALUNO/A autoriza a INSPIRAR ou o seu setor de cobrança terceirizado à enviar SMS ou correspondências eletrônicas ao celular e/ou e-mail do Cliente informados, contendo informações sobre esta operação, oferta de produtos e serviços, bem como cópias de contratos, títulos, documentos e destas condições gerais.

2.11. O/A ALUNO/A, a qualquer tempo, poderá cancelar a autorização acima referida, mediante manifestação à INSPIRAR junto à Central de Atendimento.

2.12. Divulgação de atraso no pagamento e dados relacionados a este Contrato - Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do/a ALUNO, ou atraso no pagamento, a INSPIRAR comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

2.13. O O/A ALUNO declara que teve prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Instrumento, bem como de suas implicações, concordando expressamente com todos os seus termos.

2.14. Elege-se como competente o Foro de CURITIBA/PR, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, de de 2018.

AX CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE LTDA

O/A ALUNO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: